

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 - SESMA/PMB/PA

EDITAL Nº 05/2025

PROCESSO GDOC Nº: 22425/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

UASG: 926294

CNPJ: 07.917.818/0001-12

Data de Publicação: 15/10/2025

Data de Recebimento dos envelopes: Apartir de 03/11/2025

Período para Esclarecimento e impugnações: 16 /10/2025 a 24/10/2025

Da vigência: O presente edital, terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Horário: 08:00h às 17:00h

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Protocolo Geral da SESMA/PMB, situado na (Av. Governador José Malcher, nº 2821. Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100).

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do e-mail sesma.chamadapublica@gmail.com

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP: 66.090-100 no horário das **08:00h às 17:00h.**

Local de análise dos arquivos recebidos: Secretaria Municipal de Saúde – sala de reunião 5º andar(Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100).

INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

TESOURO	
MAC	Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Funcional: 2.09.22.10.302.0001.2217	Projeto: 2217
Elemento: 339039	Fonte 1500.100.200
Fonte: 1600020000	Sub-Ação:
SubAção: 001	002
	Tarefa: 007

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº05 /2025 - SESMA/PMB/PA

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Brás Belém/PA, CEP: 66.090- 100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela portaria nº 081/2025 - SESMA/PMB, 24 de Janeiro de 2025, publicada no D.O.M. nº 15.120 , de 27 de janeiro de 2025** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a Contratação de empresa privada para a realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos da Atenção Especializada em Nefrologia, compreendendo: a. Serviços de diagnóstico laboratorial, por radiologia, por ultrassonografia e em especialidades; b. Procedimentos clínicos de consultas/ atendimentos/ acompanhamentos; c. Procedimentos clínicos para o tratamento em nefrologia; d. Cirurgia em Nefrologia; e. Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em nefrologia, objetivando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB, conforme disposto no termo de referência.

Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal estimado(31dias)	Valor Total Anual estimado
1	A contratação ora pretendida tem por objetivo credenciar prestador privado para realização para realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos da Atenção Especializada em Nefrologia, compreendendo: a. Serviços de diagnóstico laboratorial, por radiologia, por ultrassonografia e em especialidades; b. Procedimentos clínicos de consultas/ atendimentos/ acompanhamentos; c. Procedimentos clínicos para o tratamento em nefrologia; d. Cirurgia em Nefrologia; e. Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em nefrologia, objetivando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB. A especificação dos serviços de saúde, objeto da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, deverá estar em consonância com a	12 meses.	R\$ 5.154.702,72	R\$ 61.856.432,62

	Tabela Unificada do SUS, Tabela SIGTAP, corresponde ao discriminado no anexo I.			
--	---	--	--	--

1.3. Os valores dos serviços a serem contratados está em consonância com os valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela_unificada/app/sec/inicio.jsp), e complementados de acordo com valores aprovados e constantes na Resolução CIB N° 05, de 13 de fevereiro de 2017.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com as determinações da SESMA e demais atos normativos do Ministério da Saúde, conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e do contrato.

1.5 **REAJUSTE:** Os preços serão fixos e irremovíveis

1.6 **SUBCONTRATAÇÃO:**

2.6.1 É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto da contratação.

2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. As especialidades e os quantitativos a serem contratados estão disponíveis no anexo I do edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, que cumulativamente:

I- tenham interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;

II- atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado, estabelecidos no Termo de Referência;

III- atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A inscrição do interessado para o Credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 109.446/2024 e neste edital.

3.3. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

3.4. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

3.5 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.5.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.7 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar a documentação referente a **HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA**, impressos com páginas enumeradas e em mídia digital, no formato PDF, via "pen drive", sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo. O conteúdo apresentado em mídia digital, deverá ser idêntico ao da versão impressa. Caso haja divergência entre as duas versões, prevalecerão às informações contidas na versão impressa.

3.8 Os documentos e declarações poderão ser assinados digitalmente por representante legal da empresa interessada, com poderes para tanto, por meio de certificação digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, respondendo seu signatário pela veracidade e confiabilidade do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicável.

3.9 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SESMA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.10 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.11 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conformedisposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Belém/Pa.
- 4.3. É vedada a participação do mesmo responsável técnico nas propostas de mais de uma licitante.
- 4.4. É vedada a participação do mesmo representante legal da empresa nas propostas de mais de uma licitante.

5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:
- 5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico: sesma.chamadapublica@gmail.com
- 5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;
- 5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP e no site da SESMA;
- 5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da SESMA e será designada nova data para a realização do procedimento;
- 5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico sesma.chamadapublica@gmail.com, sob pena de preclusão;
- 5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.1.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado nos sites oficiais e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

6- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

- 6.1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a os valores praticados no mercado, com a indicação dos responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;

- 6.2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixo e irrevogável;
- 6.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua apresentação;
- 6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;
- 6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;
- 6.6. Conforme o art. 4º do Decreto nº 109.446-PMB de 25 de janeiro de 2024, o credenciamento não obriga a contratação, não confere às credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.2. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com a Portaria Municipal Nº 081/2025 - SESMA/PMB, 24 de janeiro de 2025, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.3. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 7.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 (três) dias úteis para supri-los;
- 7.5. A comissão poderá sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos dos licitantes referentes ao edital e seus anexos e realizar diligências por meio do e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com.
- 7.5.1 As diligências serão encaminhadas via e-mail válido indicado pelos licitantes em sua proposta e ou documento equivalente, ficando responsável pelo recebimento e respostas das referidas diligências.
- 7.5.2 Será inabilitada a instituição/empresa que não atenda as diligências realizadas pela Comissão Especial dentro do prazo de 3(três) dias úteis.

8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO

- 8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:
- 8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da empresa;
- 8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da empresa em atender o objeto contratado;
- 8.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (qualificação Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;
- 8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser

efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

- 8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- 8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- 8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- 8.3.4 Possuir clínica localizada no Município de Belém.
- 8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.
- 8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.
- 8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:
 - 8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
 - 8.6.2 O prazo para saneamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.
 - 8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
 - 8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.
 - 8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

9-DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA exigida, conforme a ordem sequencial dos itens 10 e 11 e seus subitens, além de demais solicitações previstas no edital e seus anexos.

9.1.2 A não apresentação de quaisquer documentos solicitados ou a sua apresentação fora da forma exigida neste Edital, implicará a desclassificação da licitante interessada no chamamento público.

9.2 A documentação deverá ser colocada em envelopes separados, fechados e endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado da solicitação de requerimento do lado de fora do envelope, e entregue no período de **15/10/2025 a 15/10/2026**, das 8:00h às 17:00h, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, localizada na **Av. José Malcher, nº 2821, São Brás, CEP 66090-100**.

9.3 As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

9.5 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.6 A LICITANTE se obriga a comunicar para a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

9.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser entregues devidamente lacrados, indicando na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
E-MAIL E TELEFONE
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 – SESMA/PMB

ENVELOPE Nº 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
E-MAIL E TELEFONE
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 – SESMA/PMB

9.10 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto diligência para os casos solicitados pela SESMA.

9.11 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.1.1 Autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato construtivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato construtivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

10.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

10.3.8 Prova de Regularidade Fiscal Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

10.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.2 **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

10.4.3 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; **As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4 **Os documentos referidos acima** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

10.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.

10.4.7 Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

10.5.1 Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

10.5.2 Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

10.5.3 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

10.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.5 Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;

10.5.6 Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do SUS;

10.5.7 Declaração de ausência de impedimento para licitar;

10.5.8 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto;

10.5.9 Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;

10.5.10 Declaração de indicação do responsável técnico a ser comprovada seu vínculo quando realizada a contratação;

10.5.11 Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

10.5.12 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;

10.5.13 Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;

10.5.14 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art 93 da Lei nº 8.213/1991;

10.6 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.7 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação;

11 . DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à qualificação técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

- a) A Proposta deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A proposta deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta (**Anexo III**), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, com indicação para a Secretaria Municipal de Saúde – (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Bras Belém/PA, CEP 66090-100);
- c) A solicitante deve estar localizada no Município de Belém;

11.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações deste Edital;

11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém -SESMA;

11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.2.4. Nome da empresa;

11.2.5. Endereço;

11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.2.7. Telefone;

11.2.8. E-mail;

11.2.9. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.2.10. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo I –A deste edital;

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;

11.3.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;

11.3.3 Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;

11.3.4 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;

11.3.5 Atestado de Capacidade Técnica dos últimos 05 (cinco) anos, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da chamada pública, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

11.3.6 Registro da Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

ativo em observância ao Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Jurídica/CFM-2023;

11.3.7 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.3.8 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, a ser apresentado impresso em todos os módulos cadastrados, incluindo o módulo profissional, podendo ser encontrado através do site <https://cnes.datasus.gov.br>;

11.3.9 Apresentar Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais em consonância com a RDC 222/ANVISA, de 28 de março de 2018 e suas atualizações a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte adequado dos grupos de resíduos provenientes das atividades deste termo de referência;

11.3.10 Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

11.3.11 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada deles, incluindo quantitativo de pacientes a serem atendidos;

11.3.12 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

11.3.13 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;

11.3.14 A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação, expedido pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.

11.3.15 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;

11.3.16 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;

11.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.4.1 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;

11.4.2 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;

11.4.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº109.446/2024;

11.4.4 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para

apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

12.1 Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

12.2A informação do quantitativo de vagas (disponíveis e ocupadas, nos termos dos critérios classificatórios pelos órgãos de fiscalização competentes) para terapia renal e substitutiva pela Contratada, deverá ser informada ao DERE diariamente

12.3Os procedimentos contratualizados deverão ser disponibilizados a pacientes usuários do SUS-Belém, portadores de Doença Renal Crônica no Estágio 4, Estágio 5 – não dialítico e Estágio 5 dialítico, devidamente regulados pela Central de Regulação/SESMA.

12.4 Conforme art. 1º da resolução 414/2012 é obrigatório o registro em prontuário das atividades assistenciais prestadas pelo profissional médico aos seus clientes e pacientes;

12.5 A credenciada deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, numero do CPF, número do registro e data e hora de realização do procedimento;

12.6 A Credenciada deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A Credenciada deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

12.8 A Credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.9 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão de Chamamento Público – CECP/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<p>MAC</p> <p>Funcional: 2.09.22.10.302.0001.2217</p> <p>Elemento: 339039</p> <p>Fonte: 1600020000</p> <p>SubAção: 001</p>	<p>TESOURO</p> <p>Funcional: 2.09.22.10.302.0001</p> <p>Projeto: 2217</p> <p>Fonte 1500.100.200</p> <p>Sub-Ação:</p> <p style="padding-left: 40px;">002</p> <p>Tarefa: 007</p>
---	---

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

16 . DA CONTRATAÇÃO.

16.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

16.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE E PARA DEFINIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

17.1 O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DOS PRESTADORES OCORRERÁ NA SEGUINTE ORDEM:

- 17.1.1 Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);
- 17.1.2 Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);
- 17.1.3 O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;
- 17.1.4 O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;
- 17.1.5 Realização de sorteio público.

17.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

17.2.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 17.2.1.1 Capacidade instalada e de corpo técnico;
- 17.2.1.2 Capacidade financeira.;
- 17.2.1.3 Sorteio;

17.3 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a sua capacidade técnica e operacional.

17.4 Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II- instituições privadas com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional das instituições.

17.5 - Nesse caso, a Comissão Examinadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação da relação das instituições habilitadas, por meio de publicação no sitio oficial da SESMA e Diário Oficial do Município, respeitados os prazos previstos para interposição de recurso, se reunirá para realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem contratados de cada prestador.

17.6- A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes da reunião.

17.7- A Comissão Examinadora deverá comunicar oficialmente às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 3 (três) dia úteis, a partir da data da reunião prevista no item 17.5.

18 DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

- a) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

18.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital descredenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

18.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei ° 14.133/2021;

18.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

18.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

18.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

18.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

18.10 O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;

19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.3A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.4As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SESMA.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação

de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.6.1- A diligência informada no item 20.6 será encaminhada via ofício através de um e-mail válido para a licitante participante do credenciamento, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.7 Será realizada a contratação de acordo com a disponibilidade de cota a ser demanda pela área técnica.

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregado desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.11.2 Anexo II – Declarações;

20.11.3 Anexo III – Requerimento de Participação;

20.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

Belém/PA, 15 de outubro de 2025.

BÁRBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA/PMB

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM – SESMA/PMB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: /DERE/SESMA. PROCESSO GDOC Nº 22425 /2025 – SESMA

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal estimado**(31dias)	Valor Total anual estimado**
1	<p>A contratação ora pretendida tem por objetivo credenciar prestador privado para realização para realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos da Atenção Especializada em Nefrologia, compreendendo: a. Serviços de diagnóstico laboratorial, por radiologia, por ultrassonografia e em especialidades; b. Procedimentos clínicos de consultas/ atendimentos/ acompanhamentos; c. Procedimentos clínicos para o tratamento em nefrologia; d. Cirurgia em Nefrologia; e. Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em nefrologia, objetivando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB.</p> <p>A especificação dos serviços de saúde, objeto da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, deverá estar em consonância com a Tabela Unificada do SUS, Tabela SIGTAP, corresponde ao quadro discriminado no anexo I.</p>	12 meses.	R\$ 5.154.702,72	R\$ 61.856.432,62
			VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 61.856.432,62. (sessenta e um milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

O Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, vem qualificando e ordenando a rede complementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, através da realização de chamamentos públicos com prestadores privados em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor. Entretanto é necessário garantir ampliação do atendimento à população usuária dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, que deve ser realizado nos termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, que trata *das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*, em seu título VI – Da Participação Complementar.

A presente solicitação torna-se necessária, visando o atendimento dos usuários dos serviços de Saúde Pública do Município de Belém, respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). O item elencado é essencial do ponto de vista desta administração pela necessidade de assegurar a *Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DCR) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e dar continuidade ao tratamentos dos dialíticos crônicos estágio 4 e 5, oportunizando decisões de tratamentos rápidas e diferenciadas, bem como dar efetividade às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito dos diversos serviços municipais de saúde – UMS, hospitais municipais, unidades de urgência e emergência, estratégia saúde da família – ESF e casas especializadas e, dessa forma, permitir o monitoramento adequado desse agravo.*

Utilizado como referencial para projeção de necessidades do serviço especializado, a definição da população IBGE 2022 do município de Belém de 20 anos e mais; Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017, caderno 1 do Ministério da Saúde, parte da Portaria nº1631 GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; e ainda Nota Técnica nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros. Dos critérios e parâmetros assistenciais, foi considerado para projeção, os parâmetros propostos para acompanhamento de pacientes com Doença Renal Crônica no Estágio 4/ Necessidade de procedimentos (população alvo: 0,2% da população de 20 anos e mais); Estágio 5 / Necessidade de Procedimentos – Não Dialíticos (pacientes não dialíticos de 0,03% da população de 20 anos e mais); e Estágio 5 / Necessidade de Procedimentos – Dialíticos (pacientes dialíticos 0,08% da população de 20 anos e mais) do município de Belém e demais municípios pactuados pela PPI para atendimento dos renais crônicos, e prevendo tendência de crescimento populacional para 2024 de 7,29% de acordo com IBGE; resultando no quantitativo de 3.730 pacientes do Estágio 4; 560 pacientes do Estágio 5 não dialítico e 1.243 pacientes do Estágio 5 dialíticos. Os resultados da necessidade anual foram ajustados para múltiplos de 12 objetivando alcançar números inteiros mensais.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

Natureza

Serviço comum de natureza continuada.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através do Credenciamento através de Chamada Pública, conforme art. 79 da Lei nº14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o Paralela e não excludente, conforme art. 79, I da Lei Federal nº14.133/2021.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

Não

1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

CONDIÇÕES GERAIS

2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:
- a. Portaria GM/MS nº 2.062, DE 19 de AGOSTO DE 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
 - b. RDC 216/ANVISA, de 9 de fevereiro de 2018, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 11, de 13 de março de 2014.
 - c. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
 - d. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
 - e. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre as redes da saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo III Da Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DCR) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (art.59 ao art.97)
 - f. PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - g. PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
 - h. RDC 919/ANVISA, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
 - i. RDC 11/ANVISA, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
 - j. RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - k. RDC 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
 - l. Portaria 1034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do sistema único de saúde.
 - m. RDC 786/ANVISA de 5 de maio de 2023, dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
 - n. RDC 824/ANVISA de 26 de outubro de 2023, que altera a RDC 786/ANVISA de 5 de maio de 2023
 - o. RDC 330/ANVISA de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
 - p. RDC Nº 611/ANVISA, de 9 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
 - q. RDC 222/ANVISA, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
 - r. RDC 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
 - s. RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- t. RDC 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002, altera a Resolução – RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- u. Norma Regulamentadora 32/MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- v. Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- w. Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- x. Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

3. A participação de prestador de serviços de saúde na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência implica a aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.
6. Os serviços deverão ser ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS.
7. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente ao Departamento de Ações em Saúde/DEAS a interrupção de serviços com a devida justificativa, com apresentação de alternativa para restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.
8. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
9. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;
10. Afastamento do profissional técnico, que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;
11. O serviço de diálise deve:
- Garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
 - Garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;
 - Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização e o contato com a regulação das unidades de urgência e emergência a fim de realizar busca ativa de leito RUE;

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Não se aplica
	<p>d. Providenciar o transporte do paciente ao destino do leito de urgência e emergência autorizado pela RUE;</p> <p>e. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;</p> <p>f. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).</p>
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA A SER ACEITA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando a especificação, relação nominal e dados pessoais dos profissionais médicos para a atividade, além de outras características técnicas que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência; 2. Indicar o valor unitário e total de cada item, neste caso bruto e líquido a ser repassado ao executante final pela empresa, e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional; 3. Descrever a quantidade de pacientes (qualificados por sorologia) que poderão ser atendidos na Clínica de acordo com o número de sessões de hemodiálise indicados na proposta; 4. Informar os turnos de atendimento e respectivos horários 5. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixo e irrevogável; 6. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação; 7. Apresentar na proposta a validade, não podendo ser menor que 12 (doze) meses; 8. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução imediata de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer irregularidade junto à execução do Código de Ética Médica, exercício profissional e/ou administrativo público apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB; 9. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento; 10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Os itens exigidos para a adequada habilitação técnica seguem o descrito neste termo

<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p>Documentação referente à qualificação técnica</p> <p>As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos e requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Atestado de Capacidade Técnica dos últimos 05 (cinco) anos, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da chamada pública, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante; 2. Registro da Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo em observância ao Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Jurídica/CFM-2023; A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. 3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, a ser apresentado impresso em todos os módulos cadastrados, incluindo o modulo profissional, podendo ser encontrado através do site https://cnes.datasus.gov.br; 4. Apresentar Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais em consonância com a RDC 222/ANVISA, de 28 de março de 2018 e suas atualizações a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte adequado dos grupos de resíduos provenientes das atividades deste termo de referência. 5. Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém; 6. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada deles, incluindo quantitativo de pacientes a serem atendidos; 7. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados; 8. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário; A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação, expedido pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional. Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento; 9. Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;
<p>CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO</p>	<ol style="list-style-type: none"> a) Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo De Oferta Mensal e Anual para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. b) A informação do quantitativo de vagas (disponíveis e ocupadas, nos termos dos critérios classificatórios pelos órgãos de fiscalização competentes) para terapia renal e substitutiva pela Contratada, deverá ser informada ao DERE diariamente, incluindo sorologias. c) Os procedimentos contratualizados deverão ser disponibilizados a pacientes usuários do SUS-Belém, portadores de Doença Renal Crônica no Estágio 4, Estágio 5 – não dialítico e Estágio 5 dialítico, devidamente regulados pela Central de Regulação/SESMA.

<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <i>Não se aplica</i></p>
<p>DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO? <i>(Conforme artigo 62, I da Lei 14.133/2021)</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Documentação relativa à qualificação jurídica:</p> <ol style="list-style-type: none"> No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. <p>Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.</p> <p><input type="checkbox"/> Habilitação fiscal, social e trabalhista:</p> <ol style="list-style-type: none"> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relava à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. <p><input type="checkbox"/> Qualificação Econômico-Financeira:</p> <ol style="list-style-type: none"> Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um); <p>As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica</p>

	<p>ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.</p> <p>3. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)</p> <p>O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.</p>
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
<p>COMO O SERVIÇO DEVE SERÁ PRESTADO?</p> <p>Art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021</p>	<ol style="list-style-type: none"> Por se tratar da execução de um serviço, a empresa contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais às unidades e serviços a serem atendidos, vinculados a SESMA, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail. A contratante arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes. Será considerada como recusa formal as faltas não repostas em quaisquer das escalas previstas no edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela unidade da SESMA afetada. A Sesma rejeitará em todo ou em parte o pagamento a ser repassado se este estiver tiver sido executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
<p>LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</p>	<p>Local: Estabelecimento Assistencial de Saúde da Contratada.</p> <p>Direção do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém</p>
<p>PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</p>	<p><i>Não se aplica.</i></p> <p>Justificativa: Por se tratar de um fornecimento de serviço com funcionamento ininterrupto não há prazo de validade, apenas o previsto quanto a validade do contrato. Somente referente ao prazo de execução contratual e renovação.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
<p>PRAZO DO CONTRATO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com os termos do art.107 da Lei 14.133.</p>
<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.</p>
	<p>Meio Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada</p>

FORMA DE PAGAMENTO	Qual o prazo? Até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
REAJUSTE	Os preços serão fixos e reajustáveis na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
SUBCONTRATAÇÃO	É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.
GLOSA	A produção estará sujeita a glosa no todo ou em parte, em caso do procedimento tiver sido executado em desacordo com questões técnicas, administrativas ou de conformidade contratual.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO? Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021	<p>Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
QUAL O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO?	<ul style="list-style-type: none"> - O objeto a ser contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. - A Contratada deverá emitir relatório mensal, de indicadores de avaliação e monitoramento ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade. - Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda. <p>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento; 2. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência; 3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; 4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor; 5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos; 6. Enviar os laudos mensais e/ou quaisquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA; 7. Garantir a qualidade da assistência; 8. Garantir execução de mínimo de 80% dos procedimentos mensais contratualizados. 9. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;

	<p>10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;</p> <p>11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;</p> <p>12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.</p> <p>13. Notificar a CONTRATANTE as excepcionalidades referentes a pacientes que perderam garantia de atendimento por planos de saúde e necessitem ingressar no atendimento pelo SUS, para tomada de decisões em tempo hábil, evitando interrupção da terapia renal substitutiva do paciente;</p> <p>14. Disponibilizar vagas para pacientes em trânsito devidamente regulados pela CONTRATANTE.</p>
	<p>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital; 2. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência; 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. Art. 117 a da Lei Federal nº 14.133/2021; 4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços; 5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato; 6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.

<p>QUAL O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO?</p> <p>Art. 6, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021</p>	<p>1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).</p> <p>2.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);</p> <p>3.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</p> <p>4.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);</p> <p>5.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);</p> <p>6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);</p> <p>7.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).</p> <p>Segue abaixo os servidores indicados que desenvolverão o papel de Fiscal de contrato:</p> <p><input type="checkbox"/> Departamento de Regulação - DERE:</p> <p>1. Nome completo: Alana Celeste Campos Dias; Matrícula: 0627640-010; Endereço Av. Gov. José Malcher, 2821 – São Brás, Belém-PA, 66090-100.</p> <p>2. Nome Completo: Pedrina Isabel Baia Pinto; Matrícula:0527955-019 0; Endereço: Av.Gov. José Malcher, 2821 – São Brás, Belém-PA, 66090-100.</p>
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<p>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>Art. 6º, XXII, “j” da Lei 14.133/2021</p>	<p>Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001.2217</p> <p>Natureza de Despesa: 3390390000</p> <p>Fonte de Recurso: 1600020000</p> <p>Sub ação: 001</p>

THALITA DE LOURDES RIBEIRO FERNANDES DA SILVA
Diretora do Departamento de Regulação/SESMA
Matrícula: 0623245-027

ALANA CELESTE CAMPOS DIAS
Divisão de Controle e Avaliação Ambulatorial/DERE
Matrícula: 0627640-010

ANEXO I

NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA (ANUAL)

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	020201002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	1.248	R\$ 2.508,48
2	020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	1,85	2.486	R\$ 4.599,10
3	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	4.972	R\$ 11.187,00
4	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	4.972	R\$ 9.993,72
5	020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85	21.636	R\$ 40.026,60
6	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	5.544	R\$ 19.459,44
7	020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	5.544	R\$ 19.459,44
8	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	5.544	R\$ 10.256,40
9	020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	36.564	R\$ 55.942,92
10	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	36.564	R\$ 67.643,40
11	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	22.140	R\$ 345.162,60
12	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	22.140	R\$ 77.711,40
13	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	14.676	R\$ 29.498,76
14	020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85	36.564	R\$ 67.643,40
15	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	5.544	R\$ 10.256,40
16	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	4.992	R\$ 39.237,12
17	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	4.992	R\$ 11.232,00
18	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01	4.992	R\$ 10.033,92
19	020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85	36.564	R\$ 67.643,40
20	020201061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,4	4.992	R\$ 6.988,80
21	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	14.676	R\$ 27.150,60
22	020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	14.916	R\$ 27.594,60
23	020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2,01	14.916	R\$ 29.981,16
24	020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	2,01	14.916	R\$ 29.981,16
25	020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	22.140	R\$ 91.216,80
26	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	5.544	R\$ 19.459,44

27	020201069-4	DOSAGEM DE URÉIA	1,85	51.480	R\$ 95.238,00
28	020201073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65	21.648	R\$ 338.791,20
29	020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	7.344	R\$ 111.922,56
30	020202037-1	HEMATÓCRITO	1,53	36.564	R\$ 55.942,92
31	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5.064	R\$ 20.813,04
32	020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	85	2.496	R\$ 212.160,00
33	020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	6.780	R\$ 67.800,00
34	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	18,55	6.780	R\$ 125.769,00
35	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	6.780	R\$ 125.769,00
36	020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	6.780	R\$ 125.769,00
37	020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	18,55	2.496	R\$ 46.300,80
38	020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	2.496	R\$ 42.831,36
39	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	2.496	R\$ 28.978,56
40	020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS HEPATITE B (ANTI- HBC-IGM)	18,55	2.496	R\$ 46.300,80
41	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	18,55	2.496	R\$ 46.300,80
42	020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	2.496	R\$ 42.831,36
43	020203085-7	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	6.780	R\$ 125.769,00
44	020203089-0	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	2.496	R\$ 46.300,80
45	020203091-1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,7	1.248	R\$ 4.617,60
46	020203094-6	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	7.464	R\$ 60.607,68
47	020203097-0	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	7.464	R\$ 15.226,56
48	020206025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1.248	R\$ 11.182,08
49	020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13	14.676	R\$ 632.975,88
50	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	1.248	R\$ 10.932,48
51	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,6	1.248	R\$ 14.476,80
52	020207008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27,5	1.248	R\$ 34.320,00
53	020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MÍNIMA	13,33	1.248	R\$ 16.635,84
54	020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	1.248	R\$ 7.013,76

55	020208015-3	HEMOCULTURA	11,49	1.248	R\$ 14.339,52
56	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TÓRAX P. A	6,88	1.248	R\$ 8.586,24
57	020502005-4	ULTRASSOM DE APARELHO URINÁRIO	24,2	1.248	R\$ 30.201,60
58	020502004-6	ULTRASSOM ABDÔMEN TOTAL (RINS E VIAS URINÁRIAS)	37,95	4.296	R\$ 163.033,20
59	021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	1.248	R\$ 6.427,20
60	030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPEC	6,3	56.664	R\$ 356.983,20
61	030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10	204.732	R\$ 2.047.320,00
62	030101030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	10.824	R\$ 108.240,00
63	030110001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,63	193.908	R\$ 122.162,04
64	030501009-3	HEMODIÁLISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	240,97	3.300	R\$ 795.201,00
65	030501010-7	HEMODIÁLISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	240,97	193.908	R\$ 46.726.010,76
66	030501011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	325,98	9.696	R\$ 3.160.702,08
67	030501012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	325,98	972	R\$ 316.852,56
68	030501018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13	60	R\$ 3.307,80
69	041801003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	859,2	1.248	R\$ 1.072.281,60
70	041801004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	200	1.248	R\$ 249.600,00
71	041801006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	115,81	1.248	R\$ 144.530,88
72	041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400	120	R\$ 48.000,00
73	041801009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	110,29	120	R\$ 13.234,80
74	041802001-9	INTERVENCAO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	600	1.248	R\$ 748.800,00
75	041802003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400	1.248	R\$ 499.200,00
76	070210001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	482,34	1.248	R\$ 601.960,32
77	070210002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	64,76	1.248	R\$ 80.820,48
78	070210003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI	149,75	504	R\$ 75.474,00
79	070210004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MÁQUINA CICLADORA)	2.984,56	60	R\$ 179.073,60
80	070210005-6	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE	1.255,74	60	R\$ 75.344,40

		MÁQUINA CICLADORA)			
81	070210006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	2.354,17	180	R\$ 423.750,60
82	070210007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	609,39	60	R\$ 36.563,40
83	070210008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	946,84	60	R\$ 56.810,40
84	070210009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	21,59	1.248	R\$ 26.944,32
85	070210010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LÚMEN	15,41	1.248	R\$ 19.231,68

TOTAL GERAL

R\$ 61.856.432,62

- Valores estabelecidos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxx/SESMA/PMB

____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
0(a) Sr (a)
____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém

Ressalva: () Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Ressalva: () Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA,..... de.....de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde:

____, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

Belém/PA, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital 00x/2025 – SES-MA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA NºXXX/202X

DADOS DO LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

OBS: “Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.”

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBS: Os e-mails e telefones para contato devem ser válidos e estar disponíveis para eventuais diligências ou pedidos de esclarecimentos por parte da SESMA.

Objeto: prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

XXXXXXXXXX				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DOS SERVIÇOS				

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, de de 2025

Assinatura do representante legal:

1 -A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, profissão, portadora do RG de nXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços médicos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB)
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.
2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até XXXXX de XXXXXXXX de 202x, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: xx.xx.xx – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0xx.xx. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: XXXX – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR Elemento de Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

1.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;

2.Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3.Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4.A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 6.Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

7.Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO:

a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções: a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c. Comportar-se de modo inidôneo;

d. Fizer declaração falsa;

e. Cometer fraude fiscal;

f. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4.Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na da Lei n.º 14.133/2021.

5.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas

nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1.A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º. Nome

CPF:

2º.: Nome:

CPF:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/_____- SESMA

Processo Administrativo Gdoc n° 22425/2025

CONTRATO N° ____/_____, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, inscrita no CNPJ N°07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher n° 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. **Sr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3277610 SSP-PA, e inscrito no CPF n° 612.568.112-20, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida na _____, e-mail: _____, telefone: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seus representantes legais a **Sr (a)** _____, portadora da carteira de identidade n° _____ e inscrita no CPF _____ doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n° _____/_____-SESMA**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, resultante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2025-SESMA** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato é decorrente do processo auxiliar de credenciamento em conformidade com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2025-SESMA**, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA, COMPREENDENDO: a) SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, POR RADIOLOGIA, POR ULTRASSONOGRAFIA E EM ESPECIALIDADES; b) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS; c) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA O TRATAMENTO EM NEFROLOGIA; d) CIRURGIA EM NEFROLOGIA; e) ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, OBJETIVANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, nos autos do **Processo Administrativo Gdoc n° 22425/2025** nos termos da proposta da empresa credenciada e da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que passam a integrar o presente contrato, nos seguintes termos e quantitativos abaixo especificados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE ESTIMADA MÊS	QTDE ESTIMADA ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo Gdoc nº 22425/2025** e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025-SESMA** e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025-SESMA** e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1 O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024 e a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Público, sempre em estrita obediência ao princípio da razoabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.3 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.;

4.4 O serviço será prestado ao usuário do SUS devidamente encaminhados através de guias de referência/contra referência e laudos de solicitação de exames;

4.5 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato, evidenciando-se quanto o modelo

de execução e gestão contratual que:

- a) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- c) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessário;
- f) A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade;
- g) Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.

4.6 Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a) Portaria GM/MS nº 2.062, DE 19 de AGOSTO DE 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) RDC 216/ANVISA, de 9 de fevereiro de 2018, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 11, de 13 de março de 2014;
- c) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- d) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- e) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Consolidação das normas sobre as redes da saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo III Da Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DCR) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (art.59 ao art.97);
- f) PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e

- institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- h) RDC 919/ANVISA, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
 - i) RDC 11/ANVISA, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
 - j) RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - k) RDC 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
 - l) Portaria 1034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do sistema único de saúde;
 - m) RDC 786/ANVISA de 5 de maio de 2023, dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
 - n) RDC 824/ANVISA de 26 de outubro de 2023, que altera a RDC 786/ANVISA de 5 de maio de 2023;
 - o) RDC 330/ANVISA de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
 - p) RDC Nº 611/ANVISA, de 9 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
 - q) RDC 222/ANVISA, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
 - r) RDC 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
 - s) RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - t) RDC 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002, altera a Resolução – RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - u) Norma Regulamentadora 32/MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos

trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

- v) Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- w) Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- x) Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

4.7 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)-(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

4.8 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

4.9 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

4.10 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto neste Contrato; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

4.11 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

4.12 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

4.13 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);

4.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ou pelos respectivos substitutos;

4.15 A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.16 A Comissão de Fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.17 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.18 A Comissão informará ao gestor do contrato, Departamento demandante, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a comissão de fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.20 A Comissão de Fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

4.21 A CONTRATADA deverá informar as agendas de marcação para o Departamento de Regulação da SESMA no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da reunião de planejamento e programação do trabalho, conforme prazo previsto na cláusula quarta, item 4.3;

4.22 A contratada deverá disponibilizar para o DERE a agenda com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura para os devidos trâmites regulatórios.

4.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;

4.24 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

4.25 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à SESMA e aos departamentos indicados as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão;

4.26 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

4.27 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

4.28 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.29 A CONTRATADA prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários comerciais, após prévia autorização a ser realizada pelo Departamento de Regulação da SESMA.

4.30 A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor mensal é estimado em R\$ _____ (_____) e o valor anual é estimado em R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 A SESMA pagará à CONTRADA pelos serviços efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, em conformidade com os valores unitários praticados da Tabela SIGTAP;

6.2 O pagamento pelos serviços prestados pela Contrata será realizado até 15 (quinze) dias úteis, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, e a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

6.3 Quando solicitado deverão ser apresentadas as guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

6.4 A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do Departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

6.5 As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.

6.6 Para efetivo pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

6.7 Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

6.8 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

6.9 A produção estará sujeita a glosa no todo ou em parte, em caso do procedimento tiver sido executado em desacordo com questões técnicas, administrativas ou de conformidade contratual.

6.10 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

6.11 Para fins de liquidação, a comissão de fiscalização deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante, no caso a SESMA;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.19 O pagamento será realizado após a emissão da nota de empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das contratações da pasta;

6.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado;

7.2 O reajuste do valor unitário dos procedimentos e/ou consultas ora contratados somente serão reajustáveis após a atualização dos procedimentos da Tabela SIGTAP;

7.3 Havendo a atualização do valor do procedimento da Tabela SIGTAP o reajuste dos valores podem ser aplicados de ofício, mediante a formalização de termo aditivo ou simples apostila, ou, a requerimento da parte;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos indicados pelo FMS, na dotação abaixo especificada:

Elemento de Despesa:

Função Programática:

Atividade:

Fonte:

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostila, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, os termos do Edital de Credenciamento e a proposta da contrata;

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste contrato, vinculado aos termos do Edital e seus anexos;

9.4 Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Contrato e no Edital;

9.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, nos termos do Edital e no Termo de Referência;

9.6 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.10 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.13 Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.14 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua

degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.15 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.16 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

9.17 Nomear gestores e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

9.18 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

9.19 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela contratante;

9.20 Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

9.21 Rejeitar procedimentos que os gestores e a comissão julguem duvidosos ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;

9.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

9.23 Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

9.24 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio dos gestores e da comissão de acompanhamento, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

9.25 A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

9.26 Faculta-se ao contratante e à contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

10.2 Executar os termos do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato, vinculado aos termos do Edital e da proposta que o credenciou;

10.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.6 Disponibilizar ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;

10.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SESMA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.8 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;

10.12 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados;

10.13 Dispor de parque tecnológico e estrutura física adequada para a efetiva e eficiente prestação dos serviços, com ambiência humanizada e segura para os usuários,

acompanhantes e trabalhadores;

10.14 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários SUS;

10.15 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo contratante;

10.16 Cumprir ou elaborar em conjunto com a SESMA e os departamentos designados pela fiscalização o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SESMA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.18 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.19 Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

10.20 Observar o estrito atendimento dos valores do Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.21 Atender às determinações regulares emitidas pela comissão de fiscalização ou autoridade superior;

10.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.25 Comunicar a comissão de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente;

10.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.32 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

10.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.34 Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

10.35 Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

10.36 Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.37 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

10.38 Cumprir os prazos e condições definidos neste contrato;

10.39 Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

10.40 Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.41 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

10.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

10.43 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

10.44 Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

10.45 A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;

10.46 A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;

10.47 A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

10.48 A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;

10.49 A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

10.50 Disponibilizar vagas para pacientes em trânsito devidamente regulados pela CONTRATANTE.

10.51 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.52 Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.53 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.54 Enviar os laudos mensais e/ou quaisquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;

10.55 Garantir a qualidade da assistência;

10.56 Garantir execução de mínimo de 80% dos procedimentos mensais contratualizados;

10.57 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;

10.58 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;

10.59 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.60 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.61 Notificar a CONTRATANTE as excepcionalidades referentes a pacientes que perderam garantia de atendimento por planos de saúde e necessitem ingressar no atendimento pelo SUS, para tomada de decisões em tempo hábil, evitando interrupção da terapia renal substitutiva do paciente;

10.62 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da prática de infrações administrativas, nos seguintes termos:

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;	*Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Multa

<p>2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p>	<p>**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>3. Dar causa à inexecução total do contrato;</p>	<p>**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de credenciamento;</p>	<p>**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado</p>	<p>**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a</p>

	<p>sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	<p>**Multa</p> <p>****Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;	<p>**Multa</p> <p>****Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida nos termos do Edital ou prestar declaração falsa durante o processo auxiliar de credenciamento ou a execução do contrato;	<p>**Multa</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do	<p>**Multa</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou</p>

contrato;	contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;	**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas apuradas;

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde;

11.5 Nos termos da lei, as sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção

de multa;

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e demais previsões legais;

11.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.11 As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

11.13 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas;

11.14 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a

CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, dos serviços ora contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto,

para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13. . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado através de Portaria, Comissão de Acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo para assinatura deste contrato, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Na hipótese de nenhum dos credenciados aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo Edital de Chamada Pública;

15.5 A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas em favor da SESMA;

15.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais credenciados classificados para

a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os termos da Lei nº 14.133/2021;

15.7 A vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado a observância quanto o atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), Tribunal de Contas do Município (TCM) e Diário Oficial do Município (DOM) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Contrato.

Belém, _____ de _____ de _____.

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____